

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: [730ª](#) Reunião Plenária

## PAUTA

### **1 Ordem do dia:**

- 1.1 Deliberação [31XX/23](#) - Referenda as Deliberações [3120](#), [3121](#), [3123](#), [3126](#), [3127](#), [3128](#), [3129](#), [3130](#) e [3131](#) de 2023 - Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum;
- 1.2 Deliberação [31XX/23](#) - Referenda as Deliberações [3141](#), [3142](#) e [3143](#) de 2023 – Aplicação de multas e cancelamento de processos fiscais Ad Referendum.
- 1.3 Homologação dos pareceres jurídicos nº 89/2023 e nº 110/2023 referente ao cancelamento dos processos fiscais 3074/18 e 4117/18 por decisão judicial.
- 1.4 Solenidade de entrega da Moção emitida pelo CFF em memória da farmacêutica Yasminny Couto Ribeiro.
- 1.5 Processos para parecer do relator designado:

**Relator (a): Adriano Tancredo de Castro**

Distribuídos na 729ª RP

CAT. I            319 / 78  
CAT . I            130/ 2008

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I            153 /98

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

F 439 /23 DROGARIA DOM BOSCO MM LTDA

**Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 2891 /18

F 460 /23 VG NASCIMENTO FARMÁCIA – ME

**Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 1925 /17

F 475 /23 S RIBEIRO COM. DE PRODUTOS FARM. LTDA-ME

**Relator (a): Marcelo da Silva Pereira**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 1150 /16

F 468 /23 DROGARIA E PERFUMARIA LOPES AMORIM LTDA

**Relator (a): Maria Eline Matheus**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 2412 /15

F 450 /23 OFS RJ LTDA

**Relator (a): Silvania Maria Carlos França**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 304 /07

F 351 /23 FARMÁCIA NS APRECIDA LTDA

**Relator (a): Talita Barbosa Gomes**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 1537 /16

F 466 /23 FRAMÁCIA DU JORGE LTDA ME

**Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 184 /91

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ.

Horário: 13:00 horas

F 346 /23 FARMÁCIA CLAUDIO MIRANDA LTDA

**Relator (a): Thiago Lopes das Dores**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 658 /08

F 503 /23 SPACE FARMA CAMPO GRANDE LTDA M

**Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros**

Distribuídos na 730ª RP

CAT. I 1485 /07

F 505 /23 SPACE FARMA CAMPO GRANDE LTDA ME

1.6 Processos distribuídos na 731ª RP

**Relator (a): Adriano Tancredo de Castro**

CAT. I 2815 /18

CAT. I 3083 /12

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça

CAT. I	1485	/10	
CAT. I	1917	/10	
CAT. I	992	/13	
CAT. I	348	/13	
F	495	/23	DROGARIA ROMAR LTDA
F	508	/23	SLV DROGARIA LTDA

## Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro

CAT. I	2051	/13	
CAT. I	377	/2003	
CAT. I	67	/88	
CAT. I	33	/89	
F	524	/23	DROGARIA EBENEZER DE BENTO RIBEIRO LTDA
F	490	/23	DROGARIA FLAMBOYAT LTDA

## Relator (a): Marcelo da Silva Pereira

CAT. I	502	/94	
CAT. I	316	/96	

## Relator (a) Maria Eline Matheus

CAT. I	2926	/12	
CAT. I	745	/14	
CAT. I	006	/90	

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo - RJ.

Horário: 13:00 horas

CAT. I	2555 /14	
F	457 /23	OFS RJ LTDA
F	485 /23	FONTES NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA

## Relator (a): Silvania Maria Carlos França

CAT. I	1271/17	
CAT. I	1782/16	
CAT. I	2045/13	
CAT. I	1903/13	
F	966/22	DROGARIAS NS DA APRESENTAÇÃO LTDA-ME
F	321/23	STITCHEDUFF FARM DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA

## Relator (a): Talita Barbosa Gomes

CAT. I	2933/12	
CAT. I	411/21	
CAT. I	1178/13	
CAT. I	1573/13	
F	506/23	PEREIRA & FREITAS FARMÁCIA EIRELI-ME
F	283/23	OFS RJ LTDA

## Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço

CAT. I	1046/18	
CAT. I	642/15	
CAT. I	22/10	
CAT. I	2752/09	
F	483/23	DROGARIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSP LTDA

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

F                      487/23                      COI CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS SA

**Relator (a): Thiago Lopes das Dores**

CAT. I                      2421/13

CAT. I                      420/12

CAT. I                      2793/13

CAT. I                      2626/12

F                      375/23                      FARMÁCIA JLM LTDA

F                      498/23                      DROGARIA NOVA BENÇÃO DE DEUS E CAMPO GRANDE

**Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros**

CAT. I                      998/11

CAT. I                      206/15

CAT. I                      289/99

CAT. I                      1611/08

F                      532/23                      FARMÁCIA RENASCER DE QUINTINO LTDA-ME

F                      491/23                      FARMÁCIA MONTEZANO LTDA-ME

**2 Palavra Livre:**

**3 Informes do CFF:**

**4 Informações da Diretoria:**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3120/2023

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	2674/21 – Daniele Sodre de Oliveira
02	3574/21 – Thays Line Figueiredo Freitas Luiz
03	3833/21 – Karine Fino Gomes Verdán
04	0269/22 – Mary-Anne Teixeira da Silva
05	0323/22 – Bianca Melquiades Pinheiro
06	0334/22 – Ingrid dos Santos Moret
07	0758/22 – Thamires Luise Gomes Dias
08	1536/22 – Ygor de Almeida Rodrigues
09	1575/22 – Beatriz Inacio de Oliveira
10	1870/22 – Guilherme Bruno Braz da Silva
11	2068/22 – Manoelly Muniz dos Santos

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

12	2077/22 – Veronica dos Santos de Paula
13	2088/22 – Jeronimo Ribeiro Gavazza Neto
14	2155/22 – Izabela Ferreira de Oliveira
15	2159/22 – Ilgner da Cruz Santos
16	2273/22 – Rafael de Oliveira Batista
17	2438/22 – Bruna Xavier Raibolt
18	3991/22 – Viviane Rodrigues Campos da Costa
19	4103/22 – Washington Silva Leal
20	4109/22 – Joaoa Pedro de Mattos Nunes
21	4196/22 – Bruno Macedo Machado
22	4300/22 – Flavio Cristofari Borba
23	0043/23 – Fabiana Almeida Gonzaga
24	0449/23 – Maria Luiza Pires Victor Campos
25	1295/23 – Mariana da Silva Gomes
26	1567/23 – Thiago Potenti Carvalho da Rocha
27	1696/23 – Eduardo Martins Baltazar
28	1822/23 – Ana Julia de Mattos Sousa e Souza
29	1901/23 – Katia Ferreira Lopes Martins Mariano

**Total: 29 profissionais.**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:**

01	1555/23 – Wesley Rodrigues Lima
----	---------------------------------

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### **Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:**

01	1905/23 – Yasmim Fatima de Paula
02	1932/23 – Raabe Andrade Veloso
03	1951/23 – Renilce Ramos Martins
04	1955/23 – Paulo Henrique Carvalho Modesto

**Total: 04 profissionais.**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## **Quadro I – Farmacêuticos – Reativação de Inscrição Cancelada:**

01	0997/04 – Bruno Silva Freire
02	1130/10 – Amanda Santos de Paula Marques
03	2325/12 – Graciele de Souza Curvelo Almeida

**Total: 03 profissionais.**

**Artigo 5º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:**

01	0731/09 – Vanessa Ribeiro Leite
02	0837/14 – Evandro Carreiro de Oliveira
03	1000/14 – Danielly Schimidt Cassibe
04	0088/15 – Cristiane Dias da Silva
05	0415/19 – Mayara Silva Teixeira Santana
06	1417/20 – Janice Cardoso da Silva
07	2615/21 – Camila Paiva de Souza
08	1617/22 – Thayane da Silva Rodrigues
09	1630/22 – Juliana Martins de Melo
10	1635/22 – Renan Guimaraes Araujo
11	1258/23 – Suelen Silva Conceição
12	1393/23 – Camyla Carvalho Correa da Cruz
13	1480/23 – Eloiza Alves da Silva
14	1615/23 – Maria Eduarda Alves de Oliveira Nery
15	1648/23 – Adriely de Souza Rodrigues
16	1704/23 – Riquele Molino dos Santos
17	1886/23 – Jessika Rangel da Gama
18	1900/23 – Lidiane de Souza Cruz
19	1910/23 – Ana Karoliny Rodrigues Oliveira
20	1913/23 – Marcela Estarneckes Rodrigues
21	1928/23 – Wanderson Silva dos Santos
22	1936/23 – Maria Eduarda Lopes Simas
23	1940/23 – Marta Gomes dos Santos

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

24	1941/23 – Ana Beatriz Oliveira da Silva
25	1946/23 – Stephanie Oliveira da Silva
26	1949/23 – Geisa Alvares de Oliveira
27	1952/23 – Priscila Fuzetto e Silva
28	1954/23 – Adriele Antunes Lopes Regato
29	1956/23 – Rhuan Felix Soares
30	1959/23 – Edilson Pereira da Conceição
31	1961/23 – Laura Reis Leite Santos
32	1965/23 – Larissa Silva da Costa Rodrigues
33	1966/23 – Laila Luiza Aguiar de Siqueira
34	1967/23 – Quizia Gonçalves do Nascimento
35	1970/23 – Yasmin de Moraes Assumpção
36	1979/23 – Nayara Rodrigues da Conceição
37	1980/23 – Camilla Luiza de Almeida Lopes
38	1981/23 – Adrielly da Silva Gonçalves
39	1990/23 – Daniele Simplicio da Silva
40	1993/23 – Andressa Cavalcante Barbosa
41	1995/23 – Kassya da Rocha Macário
42	2007/23 – Mariah Fernanda Ribeiro Fumaux
43	2013/23 – Pablo Menezes de Souza

**Total: 43 profissionais.**

**Artigo 6º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória** **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	0708/23 – Joyce Correa Machado
02	1645/23 – Tayna Barroso Tavares
03	1876/23 – Jamily Vitoria de Bastos Carvalho Marcelino
04	1982/23 – Raquel da Silva Santos
05	1988/23 – Ana Carla de Oliveira dos Anjos
06	1991/23 – Yasmin Lima de Oliveira

**Total: 06 profissionais.**

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação de Inscrição Cancelada:

01            0803/12 – Pauliane Lopes Armini

**Total: 01 profissional.**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3121/2023

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezesseis de junho de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

**Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	0285/85 – Vera Lucia Menario Noguchi
02	0093/90 – Eliane Maria Zandomenico da Silva
03	0644/06 – Rubiana Azevedo Sa Catarcione
04	1621/07 – Soraia Cardoso Paes
05	2652/11 – Debora Lopes Armani
06	2522/12 – Bruna Tinoco Barreto
07	1546/14 – Jovita Rezende de Melo
08	0538/15 – Fernando Henrique de Souza Junior
09	1112/16 – Fernanda Quirino Alves
10	0378/22 – Bismarck Rezende

**Total: 10 profissionais**

**Artigo 2º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## Em virtude de Transferência:

- 01 1564/09 – Wladimir Pires de Avelar (Transferida para o CRF-MG)
- 02 2573/21 – Fabiola de Lima Batista (Transferida para o CRF-PB)

**Total: 02 profissionais.**

**Artigo 3º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:

### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 1009/08 – Lorrana Cardoso Azevedo
- 02 2436/12 – Joao Batista de Souza Portes
- 03 2729/20 – Glausio Correa de Carvalho
- 04 0953/21 – Viviane Santos de Almeida
- 05 0242/22 – Ana Paula Castro Cavalcante
- 06 2613/22 – Gisele Palmares Gomes da Paixao

**Total: 06 profissionais.**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3123/2023

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dezenove de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição por Transferência:

01            2004/23 – Arthur Magalhães Bastos

**Total: 01 profissional.**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3126/2023

**Ementa:** “Concessão de Inscrição a Profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e três de junho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

**Art. 4º** - Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Artigo 1º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I – Farmacêuticos – Inscrição Definitiva:

01	1747/21 – Fernanda Cardoso dos Santos Pereira
02	3860/21 – Wallace Rodrigues Costa
03	0023/22 – Maria Jose Ferreira de Almeida
04	0040/22 – Elorrainy Clen Barcelos Paiva Nogueira
05	0841/22 – Larissa Neres Souza
06	0297/22 – Emilia Campos Ferreira dos Santos Diniz
07	1657/22 – Daiana Fortunato da Silva de Oliveira
08	2085/22 – Nelio Ferreira Nobre Junior
09	2221/22 – Maikon Dantas Henrique
10	2374/22 – Sara da Costa do Nascimento
11	2589/22 – Marcus Vinicius Abrantes Silva

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

12	2789/22 – Pamella de Oliveira Sakane
13	3966/22 – Ruth Raabe Rocha Seraphim
14	4278/22 – Wallace Ribeiro de Andrade
15	0562/23 – Antonia Graziela Miranda do Nascimento
16	0997/23 – Isabella Melo Barreto
17	1996/23 – Joao Paulo Castro Carvalho
18	2009/23 – Marcelo Campos de Souza
19	2012/23 – Guilherme de Assis Luz Souza
20	2047/23 – Jean Carlos Martins do Nascimento
21	2064/23 – Rafael Rodrigues da Silva
22	2075/23 – Thamires da Silva Souza

**Total: 22 profissionais**

**Artigo 2º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

#### **Quadro I - Farmacêuticos –Inscrição Provisória:**

01	2090/23 – Larissa Ribeiro Manhaes
----	-----------------------------------

**Total: 01 profissional.**

**Artigo 3º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

#### **Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:**

01	1962/10 – Maria das Dores Barboza Bastos
02	1563/12 – Juliana Solaira Naegele

**Total: 02 profissionais.**

**Artigo 4º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

#### **Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada em outro Estado**

01	2248/15 – Yorhana de Azevedo Cardoso
----	--------------------------------------

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

Total: 01 profissional.

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro I – Farmacêuticos –Reativação da Inscrição por Transferência:

01 2800/18 – Viviane dos Santos Davel

Total: 01 profissional.

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais “Ad Referendum” do Plenário:

## Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva Técnicos em Patologia Clínica:

01 0278/00 – Renata Rodrigues Guedes Caldas  
02 0672/20 – Everton Azevedo de Oliveira  
03 0956/20 – Solange de Paula Azevedo  
04 1069/21 – Andreia Ramos Fernandes  
05 1406/21 – keylla Carolainy de Abreu Brazola  
06 4092/21 – Juliana Githy Ferreira da Silva  
07 1409/23 – Deborah Cristina Cardoso Lessa  
08 1504/23 – Elida de Oliveira Paz  
09 1681/23 – Alex Lopes de Menezes Oliveira  
10 1915/23 – Alex Leite de Souza  
11 1933/23 – Alessandra Cardoso Cordeiro Pacheco  
12 1950/23 – Victor Curcio Rangel  
13 1971/23 – Raissa Ferreira Lack  
14 1989/23 – Ana Luiza Ferreira Sabino da Silva  
15 2000/23 – Fabia Silva Delgado  
16 2006/23 – Isis Moret dos Santos  
17 2010/23 – Angelica do Nascimento Aprigio Procopio Angelo  
18 2022/23 – Patricia Rodrigues Borges  
19 2035/23 – Adriana da Silva Mendonça  
20 2036/23 – Nathalia de Sa Toste  
21 2037/23 – Maria de Fatima Gomes Dias Dubourcq  
22 2040/23 – Ana Cristina Martins Duares  
23 2044/23 – Taina de Mattos Paes  
24 2045/23 – Thaina Moraes Cardoso

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

25	2046/23 – Cristiane de Oliveira Bastos
26	2050/23 – Eduarda Izabella Gonzaga de Andrade
27	2051/23 – Daiana de Oliveira Campos Rocha
28	2057/23 – Leticia Nascimento de Souza Santos
29	2059/23 – Jorge Luiz de Carvalho
30	2060/23 – Taciane Santos da Silva
31	2063/23 – Keisy Lorraine da Silva Ramalho
32	2065/23 – Francisco Jane Rodrigues da Silva
33	2066/23 – Leiliana de Almeida Esquinca Balbino
34	2080/23 – Victoria Maria Gomes da Silva
35	2094/23 – Mayara Caroline Rosa Araujo

**Total: 35 profissionais.**

**Artigo 7º** - Conceder registro aos seguintes profissionais “**Ad Referendum**” do Plenário:

## **Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Provisória** **Técnicos em Patologia Clínica:**

01	1551/23 – Ana Beatriz da Silva Caetano
02	1674/23 – Helio Marques Dias Junior
03	1986/23 – Karine de Souza Cardoso Filomeno Almeida
04	2039/23 – Matheus Cardoso da Silva

**Total: 04 profissionais.**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3127/2023

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de inscrição e transferência de inscrição de profissionais”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em vinte e três de junho de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

**Resolve**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01	0401/85 – Maria helena de Souza Oliveira
02	0963/02 – Angelo Elisio Ribeiro de Amorim
03	0255/08 – Flávia Godinho Soares de Melo Barreto
04	1771/12 – Ursula Velozo Alves
05	3146/22 – Carolina Jardim Martins

**Total: 05 profissionais**

**Artigo 2º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro I - Farmacêuticos:

#### Em virtude de Falecimento:

01	0296/71 – Helio de Souza Lima
----	-------------------------------

**Total: 01 profissional.**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

**Artigo 3º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro I - Farmacêuticos:**

**Em virtude de Transferência:**

- |    |  |
|----|--|
| 01 | 2338/09 – Nathalia Machado Said Domingues (Transferida para o CRF-SP)      |
| 02 | 1713/12 – Wallace Alves de Lima (Transferida para o CRF-DF)                |
| 03 | 1727/16 – Ana Claudia dos Santos Oliveira Tosi (Transferida para o CRF-MS) |
| 04 | 2119/22 – Ildilene Muniz da Silva (Transferida para o CRF-RN)              |
| 05 | 0814/23 – Ricardo Luiz do Nascimento Maranhao (Transferida para o CRF-PR)  |

**Total: 05 profissionais.**

**Artigo 4º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

**Quadro II - Não Farmacêuticos –Técnicos em Patologia Clínica:**

**Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:**

- |    |   |
|----|---|
| 01 | 0567/06 – Hugo Leonardo Nogueira            |
| 02 | 0238/07 – Karla Gustavo Carvalho            |
| 03 | 2113/11 – Vivian Sanz Barreto               |
| 04 | 2659/18 – Jhone Barbosa Berriel             |
| 05 | 0543/20 – Cristiane de Oliveira Leite Cunha |
| 06 | 0889/22 – Fabiana Bianca Rodrigues da Silva |
| 07 | 3408/22 – Silvia Cardoso Reis Pinheiro      |

**Total: 07 profissionais.**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3128/2023

**Ementa:** “Concessão de registro de Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Resolve:**

**Artigo 1º-** Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro V – Firmas

#### Registro

- |    |         |   |
|----|---------|---|
| 1. | 998/23  | MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS                     |
| 2. | 1056/23 | PAQUEFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA               |
| 3. | 1169/23 | ASSEN AMBULATORIO DE ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM LTDA |
| 4. | 1599/23 | DROGARIA MAIS VIDA WERNECK LTDA                     |
| 5. | 1606/23 | DROGARIA E PERFUMARIA LAEL LTDA                     |
| 6. | 1684/23 | MML DOS REIS DROGARIA LTDA                          |
| 7. | 1707/23 | DROGARIA GANNAIO LTDA                               |
| 8. | 1742/08 | M SEVERINO DA SILVA & CIA LTDA                      |
| 9. | 1768/22 | PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE                    |

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

- |             |  |
|-------------|--|
| 10. 1781/23 | FARMAEC COMERCIO DE REMEDIOS LTDA            |
| 11. 1918/23 | MUNICIPIO DE PORCIUNCULA                     |
| 12. 1925/23 | AASF APOIO DIAGNOSTICO LTDA                  |
| 13. 1942/23 | A SOERES FERRAZ ESTETICA ARARUAMA LTDA       |
| 14. 2002/23 | SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA |
| 15. 2212/22 | FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO   |

**Total: 15 Firmas.**

**Artigo 2º-** Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário

## Quadro V – Reabertura de Processo

- 1- 568/03 DROGARIA NAVARRO DE NITEROI LTDA

**Total: 01 firma.**

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3129/2023

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de registro de firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro V – Firmas

1.	240/03	KADEMED MEDICAMENTOS LTDA
2.	462/13	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
3.	28/15	LABORATORIO DE A CLINICAS DE AREAL LTDA
4.	780/15	LAYLA E JUNIOR DROGARIA EIRELI ME
5.	1838/16	DROGARIA REGIANE DE SANTANA LTDA EPP
6.	174/17	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
7.	792/22	CONCEPT FARMACIA LTDA
8.	1013/22	FARMACIA HFM LTDA

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 19 de julho de 2023

**Local:** Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

**Horário:** 13:00 horas

**Total:** 08 firmas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3130/2023

**Ementa:** “Concessão de registro de Firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Resolve:**

**Artigo 1º**- Conceder registro às seguintes Firmas “**Ad Referendum**” do Plenário:

### Quadro V – Firmas

#### Registro

- |    |         |   |
|----|---------|---|
| 1. | 1938/17 | MUNICÍPIO DE MARICÁ                             |
| 2. | 1332/22 | INSTITUTO ELISA DE CASTRO                       |
| 3. | 2458/22 | PROFARMA DISTR DE PROD DE HIGIENE E BELEZA LTDA |
| 4. | 582/23  | DOMUS CUIDADOS E SERVICOS EM SAUDE S.A          |
| 5. | 583/23  | DOMUS CUIDADOS E SERVICOS EM SAUDE S.A          |
| 6. | 68/23   | PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE                |
| 7. | 781/23  | FARMACIA ELIZABET EDERLI LTDA                   |

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

8.	1125/23	DESCONTAO FARMA LTDA
9.	1190/23	LABMED SAO CAMILO LTDA
10.	1458/23	E GOMES SILVA COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
11.	1656/23	SAUDE E-COM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
12.	1670/23	DROGARIA NOVA DE COELHO NETO LTDA
13.	1807/23	SMPF DROGARIA LTDA
14.	1896/23	FARMACIA TOP POPULAR DO RECREIO LTDA
15.	1898/23	SANTOS FARMA DROGARIA LTDA
16.	1972/23	DROGARIA DOVALE LDTA
17.	1975/23	TOTAL SUPRI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
18.	1999/23	INSTITUTO GNOSIS
19.	2008/23	DROGARIA ITAGUAI FARMA LTDA
20.	2024/23	DROGARA MAGE 2 LTDA
21.	2053/23	INSTITUTO GNOSIS
22.	2067/23	DROGARIA APIACA LTDA
23.	2087/23	NOVA DROGARIA PITEIRAS LTDA
24.	2156/23	DROGARIA SUPER ECONOMIA LTDA

**Total: 24 Firmas.**

**Artigo 2º-** Conceder registro às seguintes Firmas “Ad Referendum” do Plenário

## **Quadro V – Reabertura de Processo**

1.	1275/13	DROGARIA ULTRAPOPULAR DE ANGRA DOS REIS LTDA
----	---------	--

**Total: 01 Firma.**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3131/2023

**Ementa:** “Concessão de cancelamento de registro de firmas”.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em dez de março de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cancelamento do registro de firmas,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 14º.

**Art. 14º** - Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno.”

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Cancelar as seguintes inscrições “Ad Referendum” do Plenário:

### Quadro V - Firmas

1.	1036/08	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
2.	1853/10	FARMACIA ERLIDU LTDA ME
3.	1502/13	T BATISTA AZEVEDO EIRELI-ME
4.	1700/15	REGIANE DE CARVALHO DIAS ME
5.	2497/19	GERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
6.	542/22	W L MOTA TREINAMENTO GERENCIAL EM LOGISTICA LTDA
7.	1010/22	DROGARIA E PERFUMARIA NORTE FARMA LTDA..

**Total: 07 firmas.**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

## **DELIBERAÇÃO Nº 31XX/2023**

- **Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 3120/23 de 16 de junho de 2023; nº 3121/23 de 16 de junho de 2023, nº 3123/23 de 19 de junho de 2023, nº 3126/23 de 23 de junho de 2023, nº 3127/23 de 23 de junho de 2023, nº 3128/23 de 23 de junho de 2023, nº 3129/23 de 23 de junho de 2023, nº 3130/23 de 30 de junho de 2023 e nº 3131/23 de 30 de junho de 2023.
- O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezenove de julho de dois mil e vinte e três, Resolve:

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 3120/23 de 16 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3121/23 de 16 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3123/23 de 19 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3126/23 de 23 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3127/23 de 23 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3128/23 de 23 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3129/23 de 23 de junho de 2023,
- Deliberação nº 3130/23 de 30 de junho de 2023 e
- Deliberação nº 3131/23 de 30 de junho de 2023,

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023.

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

Camilo Antonio Alves de Carvalho  
Presidente

## DELIBERAÇÃO Nº 3141/2023

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em dezenove de julho de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **D E L I B E R A:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	JGB DROGARIA LTDA	PAF : 111422
2	JB FARMACIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	PAF : 16123
3	MAXIMA DO POVAO DROGARIA LTDA	PAF : 34723
4	W B RIBEIRO DROGARIA EIRELI	PAF : 48223
5	DROGARIA NACIONAL DO VALQUEIRE LTDA	PAF : 54723
6	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 54823
7	DROGARIA LIDER DO ENGENHO DE DENTRO LTDA	PAF : 54923
8	DROGARIA QUALIDADE DE VIDA DE O. CRUZ	PAF : 55023
9	DROGARIA VENTURA SOARES LTDA	PAF : 55323
10	ABRANTES FARMA LTDA	PAF : 55423
11	DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S/A	PAF : 55523
12	DROGARIA IMEDIATA DE HIGIENÓPOLIS LTDA	PAF : 56023
13	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PAF : 56123

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

14	DROGARIAS CUMANI MC LTDA	PAF : 56423
15	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PAF : 56523
16	DROGARIAS PACHECO S/A	PAF : 56623
17	FARMACIA FARMAFAZ DE SAO GONCALO LTDA	PAF : 8723

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 3142/2023

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em dezoito de julho de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	DROGARIA E. BASTOS PROD. FARMACEUTICOS EIRELI - ME	PAF : 14223
2	DROGARIA ATUAL DE SANTA MARIA LTDA - ME	PAF : 49923
3	DROGARIA FUSAO DE PRADOS VERDES LTDA EPP	PAF : 53523
4	AGB DROGARIA EIRELI	PAF : 53823
5	RAIA DROGASIL SA	PAF : 54023

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

Presidente

## DELIBERAÇÃO Nº 3143/2023

**Ementa:** emissão de multa *ad referendum* do Plenário

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em dezenove de julho de dois mil e vinte e três.

**CONSIDERANDO:** A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	MUNICIPIO DE ARMAÇÃO DE BUZIOS	PAF : 15723
2	PREVENFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA-M	PAF : 18123
3	DROGARIA MAITE BANGU LTDA	PAF : 1823
4	NELSON LUIZ DE OLIVEIRA - DROGARIA	PAF : 26423
5	DROGARIA MARECHAL SOARES DE ANDREA LTDA	PAF : 29223
6	DROGARIA GILEADE DE RIO DAS OSTRAS LTDA	PAF : 31423
7	CAMPOS & CUSTODIO DROGARIA LTDA	PAF : 31523
8	ALEXANDRE L DOS SANTOS DROGARIA	PAF : 38023
9	JUAN & PIETRA MONTEBELLO DROG E PERFUMARIA LTDA	PAF : 38123
10	DROGARIA DJ DE TRINDADE LTDA - ME	PAF : 38723
11	DROGARIA MONTEBELLO LTDA	PAF : 39623
12	DROGARIA VITAL POPULAR LTDA	PAF : 41623

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 19 de julho de 2023

Local: Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

Horário: 13:00 horas

13	DROGARIA E PERFUMARIA SANTA MARIA DE CG LTDA	PAF : 44323
14	DROGARIA VAN MAR LTDA EPP	PAF : 45323
15	DROGARIA SUPER VIP MONTEIRO LTDA	PAF : 45423
16	DROGARIA SALUTEN LTDA	PAF : 54323
17	DROGARIA CAIRO SAUDE LTDA	PAF : 54523
18	DROGARIA DIAS DA CACHAMORRA LTDA EPP	PAF : 57023
19	DROGARIA M`S & D`B LTDA	PAF : 57123
20	S.SANTOS DROGARIA EIRELI	PAF : 57423
21	P R SANTANA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	PAF : 57623
22	DROGARIA NOVA PETROPOLIS LTDA	PAF : 93122

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**

# 731ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRF-RJ

**Data:** 19 de julho de 2023

**Local:** Câmara Municipal de Nova Friburgo - Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo – RJ.

**Horário:** 13:00 horas

## DELIBERAÇÃO Nº 31XX/2023

**Ementa:** “Referenda as Deliberações nº 3141/23 de 05 de julho de 2023; nº 3142/23 de 05 de julho de 2023 e nº 3143/23 de 05 de julho de 2023.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em dezanove de julho de dois mil e vinte e três, **Resolve:**

**Artigo 1º** - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 3141/23 de 05 de julho de 2023,
- Deliberação nº 3142/23 de 05 de julho de 2023 e
- Deliberação nº 3143/23 de 05 de julho de 2023,

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente



1 Ata da 730ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de  
2 Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia cinco de julho de dois mil e vinte e três.  
3  
4 Às 13h 14min (treze horas e quatorze minutos) do dia cinco de julho de dois mil e vinte e três, por  
5 meio da plataforma virtual Google Meet (www.meet.google.com), com a participação dos  
6 Conselheiros Efetivos, Drs. Camilo Antonio Alves de Carvalho, Presidente, Luzimar Gualter  
7 Pessanha, Vice-presidente, Adriano Tancredo de Castro, Tesoureiro, Marcelo da Silva Pereira,  
8 Secretário-Geral, Alexandra Gomes Mendonça, Lucas Ramos Ribeiro, Maria Eline Matheus,  
9 Silvania Maria Carlos França, Talita Barbosa Gomes, Tania Maria Lemos Mouço, Thiago Lopes  
10 das Dores e Wesley de Marce Rodrigues Barros; do Superintendente, Marcos Antônio dos  
11 Santos Alves; dos colaboradores, Danielle Garrão Augusto, Igor Solter Gadaleta, Marcos de  
12 Castro Martins e Flávio Correa Soares, da Conselheira Federal Maely Peçanha Favero Retto;  
13 cujas confirmações de presença se dão por meio da gravação da videoconferência  
14 disponibilizada ao público, conforme cumprimento ao Ofício nº 00567/2020-CGP/CFF do CFF e,  
15 reuniu-se o Plenário do CRF-RJ para realizar sua 730ª Reunião Plenária Ordinária. Passando à  
16 pauta estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata da 728ª Reunião  
17 Plenária Ordinária - aprovada pela maioria presente, com abstenção da Drª Maria Eline Matheus;  
18 leitura da ata da 729ª Reunião Plenária Ordinária – aprovada por unanimidade; O Presidente  
19 prossegue a pauta. **1 Ordem do dia: 1.1 Deliberação 3135/23 - Referenda as Deliberações nº**  
20 **3080, 3081, 3101, 3102, 3104, 3105, 3106, 3109, 3116, 3117, 3118, 3119 e 3122 de 2023 -**  
21 **Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad**  
22 **Referendum:** Aprovada por unanimidade pelo Plenário. **1.2 Proposta de Deliberação 30XX/23**  
23 **– Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico responsável técnico nas**  
24 **atividades não privativas ou não exclusivas da profissão. Revoga a Deliberação 2636/2021.**  
25 **item retirado de pauta. 1.3 Proposta de Deliberação 30XX/23 – Institui o Regulamento Padrão**  
26 **do Fundo de Assistência no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio**  
27 **de Janeiro, e dá outras providências:** item retirado de pauta. **1.4 Deliberação 3136/2023 –**  
28 **Altera os valores de anuidades para 2023 e revoga a Deliberação 2676/2021 -** Aprovada por  
29 unanimidade pelo Plenário. **1.5 Relação de cancelamento de processos administrativos**  
30 **fiscais, autos de multa e certidões de dívida ativa por decisão judicial – Números 07, 08 e**  
31 **09 de 2023 (procedimento previsto na Portaria 1332/2021 CRF-RJ).** Homologado pelo  
32 Plenário. **1.6 Processos para parecer do relator designado:** Houve inversão de pauta, sendo  
33 os processos relatados na ordem a seguir. **Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça:**  
34 Distribuídos na 729ª RP: CAT. I 1016/99: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade  
35 pelo Plenário; CAT I 1986/09: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo  
36 Plenário; CAT I 2308/14: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
37 F 430/23 DROGARIA SOFILHA LTDA EPP: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
38 pelo Plenário; **Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** Distribuídos na 726ª RP: CAT I 496/14:  
39 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 329/23 KING FARMA  
40 EIRELI: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 353/23  
41 DOGRARIAS PACHECO: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
42 **Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro:** Distribuídos na 729ª RP: CAT I 573/11: indeferimento da  
43 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2695/17: indeferimento da  
44 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 239/23 RAIÁ DROGASIL: indeferimento



45 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 284/23 RG COMÉRCIO CIDADE  
46 ALEGRIA LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; **Relator (a):**  
47 **Marcelo da Silva Pereira:** Distribuídos na 729ª RP: CAT. I 1723/12 (Retorno de diligência):  
48 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT. I 2933/12:  
49 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Maria Eline**  
50 **Matheus:** Distribuídos na 729ª RP: CAT I 388/16: indeferimento da justificativa, aprovado por  
51 unanimidade pelo Plenário; CAT I 614/19: indeferimento da justificativa, aprovado por  
52 unanimidade pelo Plenário; F 269/23 DROGARIA E PERFUMARIA DA GRAMA LTDA: :  
53 indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 356/23 DROGARIA  
54 CRAQUE DO CAMPINHO LTDA: : indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
55 Plenário; **Relator (a): Silvania Maria Carlos França:** Distribuídos na 729ª RP: CAT I 148/86:  
56 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 684/04:  
57 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 447/23 JPS FARMA  
58 LIMITADA ME: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 477/23 N&E  
59 DROGARIA MARINHO LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
60 **Relator (a): Talita Barbosa Gomes:** Distribuídos na 729ª RP: CAT I 1248/16: indeferimento da  
61 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2746/17: indeferimento da  
62 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 317/23 DORGARIA FARMA SAÚDE  
63 BRASIL LIMITADA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 412/23  
64 DROGARIA PONTAL DO RECREIO LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
65 pelo Plenário; **Relator (a): Tania Maria Lemos Mouço:** Distribuídos na 729ª RP: CAT I 184/93:  
66 deferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2692/13:  
67 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 469/23 DROGARIA DN  
68 GONÇALVES & OLIVEIRA LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
69 Plenário; F 526/23 FARMÁCIA LOUVAIN LTDA ME: indeferimento da defesa, aprovado por  
70 unanimidade pelo Plenário; **Relator (a): Thiago Lopes das Dores:** Distribuídos na 726ª RP: CAT  
71 I 355/13: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 1412/14:  
72 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2521/14:  
73 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2206/17:  
74 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 240/23 DROGARIA  
75 ROMAR LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 253/23 OFS  
76 RJ LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; Distribuídos na 729ª  
77 RP: CAT I 288/07: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I  
78 2175/10: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 1135/11:  
79 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 1597/11:  
80 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; **Relator (a): Wesley de**  
81 **Marce Rodrigues Barros:** Distribuídos na 725ª RP: CAT. I 2111 /08: indeferimento da  
82 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT. I 2208 /17: indeferimento da  
83 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT. I 2433 /19: indeferimento da  
84 justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 1263 /22 BARATÃO DE MEL  
85 COMÉRCIO PROD FARM LTDA: indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
86 Plenário; F 141 /23 DROGARIA PACHECO S/A: indeferimento da defesa, aprovado por  
87 unanimidade pelo Plenário; F 147 /23 DROGARIA PORTUGUESA LTDA EPP: indeferimento da  
88 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; : Distribuídos na 726ª RP: CAT I 796/07:



89 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2123/08:  
90 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2715/08:  
91 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 1599/10:  
92 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2219/13:  
93 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F 280/23 OFS RJ LTDA:  
94 indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; Distribuídos na 729ª RP: CAT  
95 I 1676/11: indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2446/14:  
96 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 428/15:  
97 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 1308/15:  
98 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; CAT I 2750/19:  
99 indeferimento da justificativa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; **1.7 Processos**  
100 **Distribuídos: Relator (a): Adriano Tancredo de Castro:** CAT I 153/98; F 439/23 DROGARIA  
101 DOM BOSCO MM LTDA. **Relator (a): Alexandra Gomes Mendonça:** CAT I 2891/18; F 460/23  
102 VG NASCIMENTOFARMÁCIA - ME. **Relator (a): Lucas Ramos Ribeiro:** CAT I 1925/17; F  
103 475/23 S RIBEIRO COM. DE PRODUTOS FARM. LTDA-ME. **Relator (a): Marcelo da Silva**  
104 **Pereira:** CAT I 1150/16; F 468/23 DROGARIA E PERFUMARIA LOPES AMORIM LTDA. **Relator**  
105 **(a): Maria Eline Matheus:** CAT I 2412/15; F 450/23 OFS RJ LTDA. **Relator (a): Silvania Maria**  
106 **Carlos França:** CAT I 304/07; F 351/23 FARMÁCIA NS APARECIDA LTDA. **Relator (a): Talita**  
107 **Barbosa Gomes:** CAT I 1537/16; F 466/23 FARMÁCIA DU JORGE LTDA. **Relator (a): Tania**  
108 **Maria Lemos Mouço:** CAT I 184/91, F 346/23 FARMÁCIA CLÁUDIO MIRANDA LTDA. **Relator**  
109 **(a): Thiago Lopes das Dores:** CAT I 658/08; F 503/23 SPACE FARMA CAMPOO GRANDE  
110 LTDA. **Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros:** CAT I 1485/07; F 505/23 SPACE  
111 FARMA CAMPO GRANDE LTDA ME. Não houve julgamento dos processos a seguir: **Relator**  
112 **(a): Adriano Tancredo de Castro:** Distribuídos na 729ª RP: CAT. I 319/78; CAT I 130/08. **2**  
113 **Palavra Livre:** O Presidente informa que a próxima Reunião Plenária ocorrerá em Nova Friburgo  
114 e solicita a presença de todos os Conselheiros. Ele informa que haverá a entrega de um  
115 certificado à família da Drª Yasminny. A Conselheira Maria Eline informa que não poderá  
116 participar de forma presencial da Reunião Plenária em Nova Friburgo e que participará de forma  
117 on line. A Conselheira Federal Maely Retto questiona o Presidente sobre a data do Congresso  
118 Riopharma coincidir com a data da reunião plenária do CFF. O Presidente explica que todo  
119 Conselho tem o livre arbítrio para escolher a data do congresso, mas que ainda assim entrou em  
120 contato com os outros regionais para saber a data do congresso de cada um. Outra questão foi  
121 o tempo hábil para fazer a licitação. Ele diz que solicitou ao Presidente do CFF, Dr. Walter, para  
122 que a Plenária do CFF fosse feita no Rio de Janeiro, mas que isso não foi possível. O Presidente  
123 informa que o CRF do Tocantins mudou a data do seu congresso porque coincidiu com o  
124 Congresso Riopharma. O Presidente ressalta que todos os Conselheiros aprovaram a data do  
125 congresso em plenária. A Vice-Presidente informa que a licitação do congresso está em  
126 andamento e que o conselho depende da disponibilidade de alguns locais para realizar o  
127 Congresso. Ela diz que foi enviado um ofício ao CFF solicitando a mudança da data da Plenária.  
128 Conselheira Federal diz que provavelmente os Conselheiros do CRF-RJ não acompanham as  
129 datas das Plenárias do CFF e que é mais fácil a diretoria e a área administrativa saber as datas  
130 das Plenárias do CFF do que os Conselheiros. Ela informa que não participou do GT de Mulheres  
131 do CRF-RJ porque não foi convidada. O Presidente explica que a Conselheira Federal não  
132 precisa de convite e que ela pode passar as datas das Plenárias do CFF para os Conselheiros



133 do CRF-RJ. A Vice-Presidente esclarece que durante a Plenária do CFF em Macapá, a Dr<sup>a</sup>  
134 Márcia, que se apresentou como coordenadora e a Conselheira Federal do Tocantins, externaram  
135 a vontade de participar do GT de Mulheres do CRF-RJ. A Vice-Presidente comenta sobre alguns  
136 fatos relacionados à postura da Conselheira Federal Maely com relação ao CRF-RJ. O Tesoureiro  
137 discorre sobre situações e atitudes que aconteceram, e ressalta a importância da cordialidade.  
138 Ele diz que questões políticas desgastam mentalmente e que a classe farmacêutica tem que  
139 avançar. O Presidente enfatiza que sempre procura o benefício da classe farmacêutica e que  
140 várias vezes estiveram no CFF e nunca foram citados pela Conselheira Federal. Ele pede que  
141 haja respeito entre as partes e que pensem na classe farmacêutica e não em política. A  
142 Conselheira Federal ressalta que não fez críticas à diretoria e que apenas queria justificar a sua  
143 ausência. Ela também diz que não fez ataques pessoais a ninguém e que o respeito tem que ser  
144 das duas partes. A Conselheira Federal discorre sobre situações em que se sentiu desrespeitada  
145 e enfatiza que sempre respeitou a diretoria e também os princípios da administração pública,  
146 principalmente o princípio da impessoalidade. Conselheira Tânia diz que essa briga tem que  
147 acabar e que ela não pode ser processada, todo ano de eleição, por um ex-diretor que não gosta  
148 dela. Ela ressalta que durante a sua gestão, opositores faziam parte de grupos técnicos e que  
149 nunca tirou ninguém de grupo técnico por questões pessoais. Conselheira Tânia lamenta o  
150 ocorrido, pede que todos se tratem com urbanidade e que as brigas e diferenças políticas têm  
151 que acabar. O Presidente concorda com a Conselheira Tânia e diz que a diretoria quer construir  
152 uma profissão melhor para o Estado do Rio de Janeiro. Ele diz que a diretoria não age com  
153 individualidade e personalidade e que não pode responder pela atitude de outras pessoas. Ele  
154 enfatiza que os Conselheiros têm abertura para colaborar com a diretoria levando pautas e  
155 indicações para as Reuniões Plenárias. O Presidente ressalta que todos têm que somar em prol  
156 da profissão. O Conselheiro Lucas ressalta que o cargo de Conselheiro não é vitalício e que é  
157 preciso evitar o conflito. Ele comenta sobre sua ida ao CFF e que isso gerou comentários por  
158 parte da Conselheira Federal. O Conselheiro Lucas diz que as partes precisam dialogar e que ele  
159 queria que o Estado do Rio de Janeiro fosse representado. Ele pede que todos estejam presentes  
160 na Reunião Plenária de Nova Friburgo, pois será uma data muito importante para os  
161 farmacêuticos. A Conselheira Sylvania comenta sobre a quantidade de processos fiscais e  
162 pergunta se o número de fiscalizações está dentro do planejado. O Superintendente responde que  
163 a maioria dos processos fiscais era por ausência do RT, porém essas ausências diminuíram.  
164 Outro motivo foi a Resolução 700 que criou os perfis. Ele ressalta que o número de inspeções  
165 está dentro do previsto. O Presidente solicita que Flávio, chefe da fiscalização, complemente o  
166 assunto sobre as autuações. O fiscal Flávio diz que o plano anual de fiscalização, aprovado pelos  
167 Conselheiros, prevê uma meta de 14 (quatorze) mil inspeções. Sendo 9 (nove) mil inspeções no  
168 primeiro semestre. Ele informa que no segundo semestre haverá o programa de inspeções em  
169 órgãos públicos e que o Ministério Público tem demandado alguns posicionamentos com relação  
170 à assistência farmacêutica e algumas questões que não são da competência direta do CRF-RJ.  
171 O fiscal comenta sobre o diálogo com TCE que está fazendo um levantamento junto ao Município  
172 sobre as Organizações Sociais e administração direta e indireta das unidades de saúde. Ele  
173 reforça que o plano de fiscalização está de acordo com o planejado e informa que há mais um  
174 fiscal ajudando nas inspeções. O fiscal diz que todas as informações referentes a inspeções e  
175 relatórios da fiscalização estão disponíveis no portal da transparência. Ele discorre sobre a  
176 criação dos perfis e diz que só pode instaurar processo fiscal por ausência, em empresas



177 privativas, a partir do perfil dois. Com relação às empresas não privativas, só pode instaurar  
178 processo fiscal a partir do perfil três. A Conselheira Sylvania elogia o trabalho do fiscal Flávio e  
179 destaca a importância dessas informações para a comunidade farmacêutica. A Vice-Presidente  
180 parabeniza o trabalho da fiscalização e diz que o CRF-RJ faz muitas reuniões e palestras  
181 orientando os fiscais para que minimizem os erros. O Conselheiro Thiago confirma a sua  
182 presença Plenária de Nova Friburgo e faz questionamentos sobre auto de repetição. Ele diz que  
183 sente falta de participar de eventos do CRF-RJ, mas que infelizmente não tem retorno. O  
184 Conselheiro Thiago comenta que sente falta de as Câmaras Técnicas levarem para as Reuniões  
185 Plenárias o que cada uma necessita na sua determinada área. E diz que as Plenárias deveriam  
186 ser mais deliberativas em prol da profissão. Ele questiona sobre o registro do técnico de farmácia.  
187 O Superintendente informa que há dois problemas referentes ao auto de repetição: o sistema do  
188 CRF-RJ e o entendimento de alguns magistrados que dizem que a fiscalização só se faz  
189 presencialmente. Ele discorre sobre as fiscalizações que ocorrem no período da noite e nos finais  
190 de semana. O fiscal Flávio esclarece sobre os trâmites do auto de repetição. O Conselheiro  
191 Thiago questiona sobre o perfil das empresas encontradas durante a fiscalização a partir das  
192 dezoito horas. O fiscal Flávio informa que não tem essa informação no momento, mas há maior  
193 tendência de ausência farmacêutica no horário noturno e nos finais de semana. Ele explica como  
194 está funcionando o levantamento do perfil das empresas. O Presidente parabeniza a fiscalização  
195 pelo trabalho desenvolvido no estado do Rio de Janeiro. Ele esclarece que ainda não há  
196 regulamentação do CFF sobre o técnico de farmácia. **Informes do CFF:** Não houve informes do  
197 CFF. **4 Informações da Diretoria:** O Presidente agradece a participação de todos e diz que todos  
198 contribuem e somam para a classe farmacêutica. Nada mais havendo para tratar e ninguém mais  
199 desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 16h 25min (dezesesseis horas e vinte  
200 e cinco minutos). Do que, para constar, eu, Marcelo da Silva Pereira, que secretariei a reunião,  
201 mandei digitar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos  
202 os participantes. Rio de Janeiro, cinco de julho de dois mil e vinte e três. \*\*\*\*\*  
203 \*\*\*\*\*

Camilo Antonio Alves de Carvalho - Presidente -	
Luzimar Gualter Pessanha - Vice-Presidente -	
Adriano Tancredo de Castro - Tesoureiro -	
Marcelo da Silva Pereira - Secretário Geral -	
Alexandra Gomes Mendonça -	
Lucas Ramos Ribeiro -	
Maria Eline Matheus -	
Sylvania Maria Carlos França -	
Talita Barbosa Gomes -	
Tania Maria Lemos Mouço -	
Thiago Lopes das Dores -	
Wesley de Marce Rodrigues Barros -	



De: Serviço Jurídico  
Para: Diretoria

**Referência: O-4590 (Notificação amigável F 3074/18 – F 4117/18)**

PARECER JURÍDICO 89/2023

Trata-se de manifestação apresentada pelo Município de Três Rios, considerando a notificação amigável relativa aos processos fiscais 3074/18 e 4117/18.

Após a regular tramitação dos processos fiscais foram emitidos os Autos de Multa 251518 e 390619.

Com o recebimento da Notificação Administrativa, encaminhada pelo Setor de Dívida Ativa, o autuado apresentou petição distribuída nos autos do processo O-4590 requerendo a abstenção de ajuizar qualquer ação cujo objeto seja o constante da notificação enviada. Fundamenta o requerente o pedido ao argumento de que a unidade autuada seria um dispensário de medicamentos, razão pela qual não seria obrigatória a assistência do farmacêutico responsável técnico.

Não obstante a emissão do Auto de Multa e a ausência de Recurso Administrativo, o presente caso deve ser analisado com maior cautela, frente ao atual posicionamento dos Tribunais Superiores e do próprio Conselho Federal de Farmácia sobre o tema aqui tratado.

Ademais, deve ser levado em consideração, também, o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A lei 3.820/60 estabelece em seu artigo 24, que constitui dever de qualquer pessoa jurídica que explore serviços para os quais a lei exija a atividade de profissional farmacêutico o de diligenciar no sentido de comprovar a habilitação e o registro daqueles profissionais que, a qualquer título, lhe prestem serviços, bem como de garantir a assistência farmacêutica à população em geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei nº 5.991/73.

Apesar desta imposição legal, há uma enorme discussão sobre a necessidade da presença de farmacêutico responsável técnico nos chamados dispensários de medicamentos. Isso por que a Súmula nº 140 do extinto Tribunal Federal de Recursos



retirou dos dispensários a obrigação de manter farmacêutico responsável técnico. Segundo definição dada pela lei nº 5.991/73, dispensário de medicamentos é o "setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente" (art. 4º, XIV).

Posteriormente, a definição de pequena unidade hospitalar veio a ser dada pelo Ministério da Saúde, conforme entendeu o STJ no julgamento, pela sistemática dos recursos repetitivos, do REsp nº 1.110.906-SP, cujo acórdão foi publicado em maio de 2012, definida como aquela que possui menos de 50 leitos.

Aqui vale destacar o teor do V. Acórdão proferido no bojo do Recurso Especial repetitivo nº 1.110.906/SP:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. DESNECESSIDADE. ROL TAXATIVO NO ART. 15 DA LEI N. 5.991/73. OBRIGAÇÃO POR REGULAMENTO. DESBORDO DOS LIMITES LEGAIS. ILEGALIDADE. SÚMULA 140 DO EXTINTO TFR. MATÉRIA PACIFICADA NO STJ.**

1. Cuida-se de recurso especial representativo da controvérsia, fundado no art. 543-C do Código de Processo Civil sobre a obrigatoriedade, ou não, da presença de farmacêutico responsável em dispensário de medicamentos de hospitais e clínicas públicos, ou privados, por força da Lei n. 5.991/73.

2. Não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos, conforme o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 5.991/73, pois não é possível criar a postulada obrigação por meio da interpretação sistemática dos arts. 15 e 19 do referido diploma legal.

3. Ademais, se eventual dispositivo regulamentar, tal como o Decreto n. 793, de 5 de abril de 1993 (que alterou o Decreto n. 74.170, de 10 de junho de 1974), fixar tal obrigação ultrapassará os limites da lei, porquanto desbordará o evidente rol taxativo fixado na Lei n. 5.991/73.

**4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos de hospital ou de clínica, prestigiando - inclusive - a aplicação da Súmula 140 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Precedentes.**

**5. O teor da Súmula 140/TFR - e a desobrigação de manter profissional farmacêutico - deve ser entendido a partir da regulamentação existente, pela qual o conceito de dispensário atinge somente "pequena unidade hospitalar ou equivalente" (art. 4º, XV, da Lei n. 5.991/73); atualmente, é**



**considerada como pequena a unidade hospitalar com até 50 (cinquenta) leitos, ao teor da regulamentação específica do Ministério da Saúde; os hospitais e equivalentes, com mais de 50 (cinquenta) leitos, realizam a dispensação de medicamentos por meio de farmácias e drogarias e, portanto, são obrigados a manter farmacêutico credenciado pelo Conselho Profissional, como bem indicado no voto-vista do Min. Teori Zavascki, incorporado aos presentes fundamentos.**

6. **Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC**, combinado com a Resolução STJ 08/2008. Recurso especial improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "Proseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki (voto-vista) e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Francisco Falcão e Castro Meira (RISTJ, art. 162, § 2º). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.  
Brasília (DF), 23 de maio de 2012(Data do Julgamento)

A decisão acima destacada foi julgada nos termos do artigo 543-C do antigo Código de Processo Civil, ou seja, foi julgado sob a sistemática dos chamados recursos repetitivo, vinculando, portanto, os demais Tribunais ao entendimento ali esboçado, conforme previsão do §7º do mencionado dispositivo:

*§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:*

*I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou*

*II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.*

Não obstante a pacificação do tema no âmbito da jurisprudência, em 08/08/2014 foi sancionada a lei 13.021/14, que trata do exercício e da fiscalização das atividades farmacêuticas. A edição desta lei mudou todo o panorama legal sobre a matéria, derrubando, a princípio, toda a jurisprudência já consolidada quanto à necessidade da presença de farmacêutico nos ditos dispensários de medicamentos. A



referida lei se aplica a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado (art. 1º), definindo o que vem a ser assistência farmacêutica no art. 2º: "conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêutica, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao uso racional" (grifo nosso). A lei também estabelece que é "responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade." (art. 4º)

O art. 8º da lei 13.021/14 estabelece que "a *farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários*" e seu parágrafo único: "*aplicam-se às farmácias a que se refere o caput as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne a instalações, equipamentos, direção, e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro no Conselho Regional de Farmácia.*" (grifo nosso)

De acordo com a redação dos artigos 3º, 5º e 8º da lei 13.021/14, as farmácias com manipulação são aqueles estabelecimentos de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, mas o conceito também compreende o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, que somente podem funcionar diante da comprovada responsabilidade e assistência técnica de profissional farmacêutico. A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários e a ela se aplicam as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas.

Ocorre que, quando da tramitação do Projeto de Lei que deu origem à Lei 13.021/2014, o artigo 17 do PL em questão foi vetado pelo Presidente da República, nos seguintes termos:

"Art. 17. Os postos de medicamentos, os dispensários de medicamentos e as unidades volantes licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 3 (três) anos para se transformarem em farmácia, de acordo com sua natureza, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento."

#### Razões dos vetos

"As restrições trazidas pela proposta em relação ao tratamento hoje dispensado para o tema na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, poderiam colocar em risco a assistência farmacêutica à população de diversas regiões do País, sobretudo nas localidades mais isoladas. Além disso, o texto utiliza o conceito de 'cosméticos com indicações terapêuticas', que não existe na nossa legislação



sanitária e poderia causar dúvidas quanto à abrangência de sua aplicação."

Assim, a Lei 13.021/2014 foi publicada sem a previsão do artigo 17 presente no Projeto de Lei 41/93, culminando em uma nova brecha para discussão sobre a obrigatoriedade da assistência do profissional farmacêutico nos dispensários de medicamentos.

Instado a se manifestar sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a entrada em vigor da lei 13.021/2014 não alterou o conceito de dispensário de medicamentos dado pela lei 5.991/1973 e nem mesmo o panorama já existente quando do julgamento do REsp nº 1.110.906-SP, pela sistemática dos recursos repetitivos. Desde então, não existem mais decisões favoráveis sobre o tema.

Aqui vale destacar recente Acórdão proferido pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AgInt no AREsp 1408869/SP:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. DESNECESSIDADE. MATÉRIA JULGADA SOB O REGIME DO ART 543-C DO CPC. VIGÊNCIA DA LEI 13.021/2014. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ.

1. A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.110.906/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou entendimento no sentido de que "não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos, conforme o inciso XIV do art. 4º da Lei n. 5.991/73, pois não é possível criar a postulada obrigação por meio da interpretação sistemática dos arts. 15 e 19 do referido diploma legal."

**2. Esta Corte de Justiça já se pronunciou no sentido de que "a entrada em vigor da Lei Federal n. 13.021/2014 não revogou as disposições que, até então, regulavam os dispensários de medicamentos em pequena unidade hospitalar ou equivalente" (EDcl no AgInt no REsp 1.697.211/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 13.6.2018).**

3. Agravo interno não provido.

Também, neste mesmo sentido, o entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do AREsp 1562704/PE:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO. DESNECESSIDADE. VIGÊNCIA DA LEI 13.021/2014.



IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.  
EXAME PREJUDICADO.

1. Na hipótese, o acórdão recorrido está em harmonia com posicionamento, firmado pelo STJ no Recurso Especial repetitivo 1.110.906/SP, de que "não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos de hospital ou de clínica, prestigiando - inclusive - a aplicação da Súmula 140 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Precedentes" (Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 7.8.2012).

**2. Ressalte-se, ademais, que também é assente no STJ que a Lei 13.021/2014 não alterou o tratamento conferido aos dispensários de medicamentos em pequena unidade hospitalar ou equivalente.**

**3. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional.**

4. Agravo conhecido para negar provimento ao Recurso Especial.

Da mesma forma, o Tribunal Regional Federal da 2ª região firmou entendimento de que somente é possível ao CRF/RJ exigir a presença do farmacêutico nos estabelecimentos que possuam mais de 50 leitos, nos termos do posicionamento já consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após a edição da Lei 13.021/2014:

Acórdão Origem: TRF-2 Classe: AC - Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho - Processo: 201851055000190 UF: RJ Orgão Julgador: 7ª TURMA ESPECIALIZADA Data de Decisão: 27/10/2020 Data de Disponibilização: 04/11/2020

Ementa DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CRF/RJ. MULTA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. **LEIS Nº 3.820/60, 5.991/73 E 13.021/2014. RESP 1110906. STJ. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO NÃO OBRIGATÓRIA.** CDA INCERTA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. Mantém-se a sentença que, em embargos à execução, anulou o débito, inscrito em Certidão de Dívida Ativa, de multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ em face do Município de Nova Friburgo, por infração ao art. 24 da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15, §1º, da Lei nº 5.991/73 e art. 6º, I, da Lei nº 13.021/14, extinguindo a execução fiscal, pois inexigível a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos.
- 2.



2. A Lei nº 5.991/73, ao disciplinar o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, estabeleceu, art. 15, a obrigatoriedade da assistência de técnico responsável, inscrito no CRF, apenas para farmácias e drogarias, não impondo a dispensário de medicamentos o registro naquele conselho nem a contratação de profissional farmacêutico, conforme se infere do art. 4º, X e XI, da mesma lei.

**3. O STJ decidiu pela não obrigatoriedade de farmacêutico em dispensário de medicamentos, definido pelo art. 4º, XIV, da Lei nº 5.991/73, e a Lei nº 13.021/2014 não mudou a tese consolidada sob o rito dos recursos repetitivos, REsp 1.110.906/SP, tanto que o STJ reafirmou esse entendimento no AgInt no AREsp 1.443.558/SP (Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 18/6/2019).**

**4. Não sendo obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos, por decorrência lógica tampouco é obrigatória anotação de responsabilidade técnica no Conselho de Farmácia.**

5. A CDA que respalda a execução fiscal não informa que estabelecimento mantido pelo Município de Nova Friburgo foi multado. Não sendo possível aferir se a multa recaiu sobre dispensário médico de pequena unidade hospitalar ou equivalente, carece de certeza o título executivo que, ademais, cerceia o direito de defesa do devedor. Não é possível emendar ou substituir a CDA, por não ser hipótese de defeito inerente ao título, mas sim à própria autuação.

6. Apelação desprovida, com majoração dos honorários advocatícios em 1% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

**Processo: 0000664-41.2018.4.02.5001 (TRF2 2018.50.01.000664-3)**

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE FARMACÊUTICO NOS QUADROS. APELO IMPROVIDO.

1. Cuida-se de apelação interposta pelo Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo - CRF/ES objetivando a reforma de sentença que julgou extinto sem resolução do mérito o pedido de nulidade dos autos de infração objeto dos embargos à execução fiscal nºs 2016.50.01.024198-2, 2016.50.01.030844-4, 2017.50.01.038627-7 e 2016.50.01.018686-7, nos termos do art. 485, V do CPC e que, com relação aos demais autos de infração, julgou procedente o pedido formulado, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para determinar a anulação das autuações, salvo quanto às



unidades de saúde autuadas que forem dotadas de mais de 50 (cinquenta) leitos, bem como determinar que o réu se abstenha de realizar autuações, com base em exigência de registro de estabelecimento e presença de farmacêutico, das unidades hospitalares de até 50 (cinquenta) leitos pertencentes ao Município de Vitória, sob pena de imposição de multa diária ou outras sanções processuais.

2. A Lei nº 5.991/73, ao disciplinar o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos insumos, farmacêuticos e correlatos, estabeleceu, em seu art. 15, que esta se restringe às farmácias e drogarias, não impondo aos hospitais e clínicas que possuam em suas dependências dispensário de medicamentos o registro no respectivo conselho ou a contratação de profissional farmacêutico.

3. O Decreto nº 793/93, ao regulamentar a Lei nº 5.991/73, dando nova redação ao § 2º do art. 27 do Decreto nº 74.170/73 e obrigando a contratação de farmacêuticos pelas clínicas e hospitais, exorbitou de sua função meramente regulamentadora, em ofensa ao princípio da legalidade estrita positivado no art. 5º, II, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988. 4. No mesmo sentido, a Portaria nº 1.017/02, da ANVISA, que impõe a presença de farmacêutico nos setores de dispensação de hospitais, e a Portaria nº 4.283/10, que inseriu na definição de farmácia hospitalar o dispensário de medicamentos, também incorrem no mesmo vício, ao contrariar frontalmente o disposto na Lei nº 5.991/73.

**6. A Lei 13.021/14, de acordo com a jurisprudência mais recente sobre o tema, não alterou a exegese anteriormente conferida, eis que apesar do art. 8º dar a impressão de ter estendido aos dispensários o tratamento conferido aos de farmácia em geral, o projeto de Lei nº 41/93, que deu origem à norma, em seu art. 17, ao tratar especificamente de postos de medicamentos, dispensários 1 e unidades volantes, foi vetado justamente em razão da inconveniência de se aplicar aos referidos estabelecimentos, em razão de suas peculiaridades, a disciplina aplicada às farmácias tradicionais (STJ - REsp 1.469.945/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/09/2015).**

7. No caso, os estabelecimentos autuados são Unidades Básicas de Saúde, localizadas no município de Vitória - ES. Nesse sentido, não resta demonstrada a dispensação de medicamentos a usuários externos. Deste modo, impõe-se a manutenção da sentença que declarou a anulação das autuações em relação às unidades de saúde que forem dotadas de menos de 50 (cinquenta) leitos. 8. Apelação improvida. Honorários advocatícios majorados para 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado.



**0034088-39.2016.4.02.5003 (TRF2 2016.50.03.034088-6)**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO. DESNECESSIDADE DE FARMACÊUTICO.** AUTOS DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MUNICÍPIO NÃO COMPROVOU QUE O ESTABELECIMENTO AUTUADO É UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. A questão posta nos autos cinge-se em verificar se há ilegalidade dos créditos constantes das CDA, que embasam a Execução Fiscal, em decorrência da exigência do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo de que a unidade farmacêutica do Bairro Vila Nova, pertencente à Parte Apelada mantenha profissional farmacêutico durante todo seu horário de funcionamento.

2. O Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1110906/SP, pelo Relator Min. Humberto Martins, sob a sistemática dos recursos repetitivos, reiterou entendimento pacífico, no sentido inexistir obrigatoriedade de manutenção de responsável técnico farmacêutico, em período integral, nos dispensários de medicamentos situados em pequena unidade hospitalar, entendida como aquela dotada de até 50 (cinquenta) leitos.

3. O STJ assentou a incidência da Súmula 140 do TFR, atualizando seu conteúdo, delimitando o conceito de dispensário de medicamentos que exclui a presença de farmacêutico, atingindo somente pequenas unidades hospitalares e clínicas, como aquelas em que existam no máximo 50 (cinquenta) leitos.

**4. Registre-se que a Lei nº 13.021/2014 não alterou o entendimento do STJ acerca dos dispensários de medicamentos, visto que foi vetado o artigo 17 do Projeto de Lei 41/1993 (o qual originou a Lei 13.021/2014), que tratava dos postos de medicamentos, dos dispensários de medicamentos e das unidades volantes.**

5. O Apelante não trouxe aos autos elementos probatórios capazes de comprovar suas alegações de que o estabelecimento autuado trata-se de unidade básica de saúde. 6. Cabe ao Poder Judiciário tão somente o controle da legalidade dos atos administrativos e a verificação da competência do agente sancionador.

7. Não há qualquer irregularidade consubstanciada na CDA que embasa a Execução Fiscal, a ensejar a nulidade na aplicação da penalidade, uma vez que foram observados os requisitos previstos na Lei 6.830/80.



## 8 . Remessa Necessária e Apelação providas.

No dia 28/07/2022 o Conselho Federal de Farmácia – CFF aprovou a Resolução 728 que disciplina a prerrogativa disposta nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11, autorizando os Conselhos Regionais de Farmácia a deixarem de promover a cobrança judicial de valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo superior ao valor devido.

De acordo com os artigos 2º e 4º da mencionada Resolução:

### Art. 2º - São considerados irrecuperáveis os créditos:

a) em relação aos quais existam discussões judiciais desfavoráveis pacificadas por súmula de tribunal superior ou por decisão em recurso especial (recurso repetitivo) ou extraordinário (repercussão geral), afetados na forma do artigo 1.036, do CPC;

b) exigidos de empresa que tenha falência decretada por decisão judicial, cujo processo falimentar não tenha arrecadado bens suficientes para o pagamento dos débitos junto ao CRF, observada a ordem legal de classificação dos créditos;

c) relativos a profissionais falecidos, quando não localizado processo de inventário ou de arrolamento de bens.

### Art. 4º - São considerados de difícil recuperação os créditos:

a) oriundos de discussões judiciais com entendimento amplamente desfavorável aos conselhos de farmácia no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

b) de pessoas jurídicas cuja situação cadastral no CNPJ conste como baixada por suspensão, inaptidão, omissão ou inexistência de fato, observada a jurisprudência sobre o assunto;

c) oriundos de multas impostas aos estabelecimentos públicos e privados classificados, pela jurisprudência, como dispensários de medicamentos.

Já o artigo 5º da mesma Resolução assim dispõe:

Art. 5º - O Conselho Regional de Farmácia deverá promover relatório, a ser analisado e homologado pelo seu plenário, contendo



relação de processos administrativos fiscais já instaurados, planilha com valores e custos processuais que deles poderão advir, demonstrando a inviabilidade e o prejuízo estimado com a eventual judicialização/execução/protostos dos débitos.

Parágrafo único - Idêntico procedimento deverá ser adotado nos processos judiciais em trâmite e, em ambos os casos, encaminhados, posteriormente e no prazo de até 15 (quinze) dias, ao plenário do CFF para homologação, após a análise dos seus órgãos de controle interno.

Como destacado acima, com a edição da Resolução 728, o Conselho Federal de Farmácia concluiu, de forma expressa, serem créditos de difícil recuperação aqueles "**oriundos de multas impostas aos estabelecimentos públicos e privados classificados, pela jurisprudência, como dispensários de medicamentos**", sendo autorizada a não promoção da cobrança de tais valores.

Inclusive este Regional já aprovou normativa interna para fins de regulamentação da Resolução acima mencionada – Deliberação nº 2936/2022.

Pois bem.

No presente caso trata-se de autuação realizada na UBS do Município de Três Rios. Em consulta ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES restou constatado que o estabelecimento autuado não possuía leitos cadastrados no momento das autuações (doc. 01 e 02), o que atrairia, salvo melhor juízo, a aplicação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, das disposições da Resolução 728 do CFF e da Deliberação 2936/2022 ao presente caso.

Para fins de enquadramento, encaminhamos em apenso ao Processo O-4590 os Processos fiscais questionados – F 4117/18 e 3074/18.

Destarte, entendo pelo deferimento do pedido apresentado pelo requerente, prosseguindo-se na forma da Resolução 728 do CFF e da Deliberação 2936/2022.

É o que se apresenta. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023.

Atenciosamente,

RENATA TAVARES CUNHA ABIRAUDE  
Procuradora CRF/RJ  
OAB/RJ 167.912

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: --

Nome Fantasia: UBS CENTRO

Nome Empresarial: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS

Número: 74

Município: 330600 - TRES RIOS

UF: RJ

Bairro: CENTRO

CEP: 25802-120

Dependência: MANTIDA

Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: POSTO DE SAUDE

Subtipo: --

Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: VIVIANE GAMA NASSER

01/02/2018

Cadastrado em: 17/10/2014

Última atualização Nacional: 08/08/2018

Atualização na base local:

Horário de Funcionamento:

**Caracterização**

Atividade ensino/pesquisa

Código/natureza jurídica

UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO

1244 - MUNICIPIO

**Infraestrutura**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Atividade**

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento

Convênio

AMBULATORIAL

SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --



28

Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro

Ao Sr. Presidente do CRF-RJ, Dr. Camilo Carvalho

Trata-se de solicitação apresentada, através do Processo Geral 0-4590 da Procuradoria Geral do Município de Três Rios sobre o cancelamento de auto de multa devido a não necessidade de manter farmacêutico em unidade com ,esmos de 50 leitos (dispensário)

Primeiro importa informar que o recurso foi colocado dia 11/02/2023 fora do prazo legal vencido em 07/08/2019.

Ainda a sumula 140/TFR fala sobre as unidades hospitalares que possuam dispensário de medicamento.

De acordo com a lei 5991/73, dispensário é classificado: como setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente.

Destoa também do conceito de pequena unidade hospitalar de como citado pelo próprio município aquela com até 50 leitos

Observando a ficha CNES/DATASUS em anexo verificamos que a unidade não possui nenhum leito, não podendo, salvo melhor juízo, aplicar-se a sumula 140 nem a ideia de pequena unidade hospitalar.

Não se tratando de dispensário de medicamento entendo que não se plaica as decisões citadas no parecer do nobre Serviço Jurídico desta Autarquia.

Rio de Janeiro. 20 de junho de 2023..

Marcos Antonio dos Santos Alves  
Farmacêutico Fiscal  
CRF-RJ 5098  
Superintendente

## Ficha de Estabelecimento Identificação

**CNPJ:** --  
**Nome Fantasia:** UBS CENTRO  
**Nome Empresarial:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
**Natureza jurídica:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
**Logradouro:** RUA DUQUE DE CAXIAS  
**Número:** 74  
**Complemento:** --  
**Bairro:** CENTRO  
**Município:** 330600 - TRES RIOS  
**UF:** RJ  
**CEP:** 25802-120  
**Telefone:** 22554626  
**Dependência:** MANTIDA  
**Reg de Saúde:** --  
**Gestão:** MUNICIPAL  
**Subtipo:** --  
**Última atualização Nacional:** 14/06/2023  
**Diretor Clínico/Gerente/Administrador:** VIVIANE GAMA NASSER  
**Cadastrado em:** 17/10/2014  
**Atualização na base local:** 14/03/2022

Horário de Funcionamento:

### Caracterização

<b>Atividade ensino/pesquisa</b>	<b>Código/natureza jurídica</b>
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

### Atividade

<b>Atividade</b>	<b>Nível de atenção</b>	<b>Gestão</b>
AMBULATORIAL	ATENCAO BASICA	MUNICIPAL

### Informações Gerais

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

52  
D

## Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equi
AMBULATORIAL	1	0
CLINICAS BASICAS	1	0
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

## Serviços de

Serviço	Característica
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

## Serviços especializados

Código	Serviço	Característica		Ambulatorial	
		SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO		SIM	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO		SIM	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO		SIM	NÃO
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PROPRIO		SIM	NÃO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

20  
B

144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATE. S BIOLÓGICOS	PROPRIO		SIM	NÃO
160	TELECONSULTORIA	PROPRIO		SIM	NÃO

Comissões e

Descrição					
-----------	--	--	--	--	--

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	NAO IN
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO	NAO IN
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO IN
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO IN
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLÓGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO IN
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO IN
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO IN
160 - 003	TELECONSULTORIA	SEGUNDA OPINIAO FORMATIVA	NÃO	NAO IN
160 - 001	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA ASSINCRONA	NÃO	NAO IN
160 - 002	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA SINCRONA	NÃO	NAO IN

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

Hospital avaliado segundo o NBAH do MS

NÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

De Serviço Jurídico  
Para Presidência

PARECER JURÍDICO Nº 110/2023

PROCESSO O-4590 – UBS –  
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS -  
PEQUENA UNIDADE –  
MANUTENÇÃO PARECER 89/2023.

Trata-se parecer jurídico requerido pelo Diretor Presidente do CRF-RJ a respeito da manifestação presente às fls. 29 do processo O-4590.

Não obstante os argumentos apresentados pelo Il. Superintendente, esta Procuradoria entente pela manutenção da conclusão presente no Parecer 89/2023 já anexado às fls.13/23.

Inicialmente, há que se esclarecer que não se trata de análise de defesa ou mesmo recurso ao Auto de Infração/Auto de Multa dos processos fiscais 3074/18 e 4117/18, mas sim de manifestação frente à resposta apresentada pelo Município à Notificação Administrativa para cobrança amigável.

Noutro giro, no que tange à Súmula 140 do extinto TRF sofreu uma releitura quando do julgamento do REsp nº 1.110.906-SP, atualizando seu conteúdo, nos termos da Portaria nº 30/77, que define "pequena unidade hospitalar ou equivalente" como aquela que possui até 50 leitos, desobrigando-a de manter no dispensário de medicamentos farmacêutico credenciado no respectivo Conselho Profissional.

Neste ponto vale ressaltar que unidades até 50 leitos incluem aquelas de 0 até 50 leitos cadastrados. Se as unidades de saúde (UBS) objeto das autuações realizadas não possuem nenhum leito sequer, encontram-se abarcadas no conceito de pequena unidade hospitalar, sendo aplicado o entendimento presente no RESP 1.110.906-SP, conforme julgados colacionados em anexo ao presente Parecer.

Assim, pelas razões acima expendidas, reitera o conteúdo do Parecer 89/2023 anexado aos autos às fls. 13/23.

É o que se apresenta. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023.

*Renata Tavares Cunha Abiraude*  
Advogada – OAB/RJ 167.912  
Serviço Jurídico CRF/RJ



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
Nº CNJ : 0113427-40.2013.4.02.5104 (2013.51.04.113427-1)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
APELANTE : CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA  
ADVOGADO : PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
APELADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PMVR  
PROCURADOR : PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ  
ORIGEM : 01ª Vara Federal de Volta Redonda (01134274020134025104)

### EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CRF/RJ. AUTUAÇÃO. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. PRESENÇA DE FARMACÊUTICO LEGALMENTE HABILITADO. DESNECESSIDADE.

1. Mantém-se a extinção da execução fiscal de multa administrativa por ofensa ao art. 24, da Lei nº 3.820/60, pois é desnecessária a presença de farmacêutico em dispensários de medicamentos, diferentes de farmácias e drogarias.

2. A Lei nº 5.991/73, art. 15, obriga a assistência de técnico responsável, inscrito no CRF, apenas em farmácias e drogarias, não em hospitais ou clínicas com dispensário de medicamentos, conforme se infere do art. 4º, X e XI; e o Decreto nº 793/93, já revogado, que deu nova redação ao artigo 27, § 2º, do Decreto nº 74.170/73, regulamentador daquela Lei, exorbitou sua função, criando exigência não prevista na lei regulamentada, em ofensa ao princípio da legalidade positivado nos artigos 5º, II, 37, da Constituição, o último dirigido à Administração Pública.

3. São também inaplicáveis a Portaria nº 1017/02, da ANVISA - que impõe a presença de farmacêutico nos setores de dispensação de hospitais -, e a Portaria nº 4.283/10, que inseriu o conceito de dispensário na definição de Farmácia Hospitalar, pois contrariam a Lei nº 5.991/73.

4. A Primeira Seção do STJ, REsp nº 1.110.906-SP, em 23/05/2012, sob a sistemática do artigo 543-C do CPC, assentou a aplicação da Súmula nº 140/TFR, DJ 05.09.1983, atualizando seu conteúdo, nos termos da Portaria nº 30/77, que define "pequena unidade hospitalar ou equivalente", até 50 leitos, desobrigando-a de manter no dispensário de medicamentos farmacêutico credenciado no Conselho Profissional.

5. Ao tempo da Súmula nº 140, as unidades hospitalares com até 200 (duzentos) leitos e "dispensário de medicamentos" não precisavam manter farmacêutico, mas a Portaria nº 30/77 - com vigência restaurada pela Portaria nº 4.283, de 30/12/2010, revogadora da de nº 316/77 -, reduziu o limite para 50 leitos. Precedentes.

6. A Unidade Básica de Saúde dispensa "medicamentos para pacientes ambulatoriais, mediante apresentação de prescrição médica", e nos Termos de Visita (nº 48735 e 48736), inexistente menção a leitos, enquadrando-se a unidade na definição de dispensário, que não exige a presença de farmacêutico responsável.

7. **Apelação desprovida.**

### ACÓRDÃO

Decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

por unanimidade, **negar provimento à apelação**, na forma do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2015.

assinado eletronicamente (lei nº 11.419/2006)

**NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO**

Desembargadora Federal



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
Nº CNJ : 0000832-67.2014.4.02.5103 (2014.51.03.000832-0)  
RELATOR : Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA  
APELANTE : CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA  
ADVOGADO : RJ042725 - MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE  
APELADO : MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - SMS CAMPOS - UBS  
PENHA  
PROCURADOR : PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
ORIGEM : 01ª Vara Federal de Campos (00008326720144025103)

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA (CRF). UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) MUNICIPAL. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

1. Embargos à execução fiscal ajuizada pelo CRF/RJ visando à cobrança de crédito relativo a imposição de multa por infração ao art. 24 da Lei 3.820/60 c/c art. 15 § 1º da Lei 5.991/73. Lide envolvendo a controvérsia sobre a obrigatoriedade ou não da presença de farmacêutico registrado junto ao CRF/RJ como responsável técnico em dispensário de medicamentos de Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Campos dos Goytacazes.

2. A teor do art. 15 da Lei nº 5.991/1973, a obrigatoriedade de assistência de farmacêuticos, devidamente inscritos no CRF, se dirige às drogarias e farmácias e não se estende aos dispensários de medicamentos de unidades hospitalares, tampouco às centrais municipais de abastecimento farmacêutico que não exercem a função típica de drogaria ou farmácia.

3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp 1110906/SP, submetido ao rito dos recursos repetitivos, assentou o entendimento de que a Súmula 140 antigo TFR continua aplicável, mas com a atualização de seu conteúdo, fixando como pequena unidade hospitalar aquela com capacidade de até 50 leitos.

4. A autuação e a inscrição em dívida ativa são anteriores à Lei nº 13.021/2014, a qual, ainda assim, não alterou o tratamento conferido aos dispensários de medicamentos, apesar da leitura de seu art. 8º dar a impressão de ter estendido a eles tratamento equivalente aos de farmácia em geral. O Projeto de Lei nº 41/1993, que deu origem à nova lei, em seu art. 17, que tratava especificamente de postos de medicamentos, dispensários de medicamento e unidades volantes, foi vetado justamente em razão da inconveniência de aplicar aos referidos estabelecimentos, dada suas peculiaridades, o tratamento aplicado às farmácias tradicionais.

5. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais, popularmente conhecidas como postos de saúde, prestam apenas atendimento ambulatorial e não possuem leitos, razão pela qual, resta evidente, não estão sujeitas à exigência de manter profissional farmacêutico.

6. Apelação não provida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 8ª Turma



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

---

Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do relatório e do voto, constantes dos autos, que ficam fazendo parte do julgado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2018 (data do julgamento).

**FLAVIO OLIVEIRA LUCAS**

Juiz Federal Convocado